

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI Nº 585/2014.

Dispõe sobre a Autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de convênio específico com a Associação Beneficente, Cultural e Esportiva de Palmeiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Palmeiras, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo de Palmeiras, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente, Cultural e Esportiva de Palmeiras.

§ 1º: O valor do referido convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que se encontram depositados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pelo Banco do Brasil.

§ 2º: O Poder executivo repassará à referida Associação o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e reterá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser aplicado em favor do Fundo para aquisição de equipamentos permanentes para uso do Conselho Tutelar, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares e/ou especiais no orçamento vigente para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Convênio a ser firmado com a referida Associação tem a sua minuta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A verba em comento será destinada ao projeto do carnaval cultural de Palmeiras.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo após cinco dias da sua assinatura cópia do Termo de Convênio firmado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2014.

Adriano de Queiroz Alves
Prefeito Municipal